DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Oliveira Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01/06/1960

PROJETO DE LEI Nº 073/1960

ASSUNTO

Autoriza o Executivo a contratar com o arquiteto Hélio Modesto os serviços de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento de Fortaleza.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 021/1960

LEI Nº 1547 DE 15/06/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1928 DE 23/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1547 DE 15 DE junho DE 1960

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a constrtar com o Arquiteto Hélio Nodesto os serviços de elaboração do plano Diretor do Desenvolvimento de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constratar, na forma de direito, com o urbanista, Arquiteto Hélio Nodesto, os serviços técnicos de elaboração do Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento de Fortaleza, nos têrmos da proposta firmada pelo mesmo arquiteto, em 6 de janeiro do corrente ano, e da minuta de contrato aprovado pela Comissão do Plano da Cidade, em data de 19 de abril último.

§ 1º - O preço do contrato será de Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e deverá ser pago ao arquiteto contratante em sete (7) prestações: a 1ª de Cr$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), no ato da assinatura do contrato; a 2ª, de Cr$ .... 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), sessenta (60) dias após o início dos trabalhos de elaboração do plano; a 3ª de Cr$.. 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), por ocasião da entrega, pelo arquiteto contratante, à Prefeitura, dos elementos a que alude a cláusula 5ª da minuta de que trata êste artigo; a quarta e a quinta, cada qual de Cr$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), respectivamente sessenta (60) e cento e vinte (120) dias após a entrega dos mencionados elementos; a sexta, de Cr$ 650.000,00 // (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato da entrega, à Prefeitura do Plano contratado; e a sétima e ultima, de Cr$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), cento e vinte (120) dias após a mesma entrega.

§ 2º - Os prazos estipulados no parágrafo anterior, salvo exigência do arquiteto contratante, ficarão automàticamente suspensos e os trabalhos consequentemente paralisados, quando não fôr efetuado qualquer dos pagamentos alí especificados, retomando-se a respectiva contagem somente após a efetivação do pagamento correspondente.

§ 3º - O pagamento das prestações aludidas no parágrafo 1º far-se-á no "guichet" da pagadoria da Prefeitura, ou por meio de transferência bancária a favor do contratante em ambos os casos em face de requerimento deste e parecer da Comissão do Plano da Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 2º - O fôro do Contrato será o da Câmara de Fortaleza.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência neste e no próximo / / exercício financeiro, sendo Cr.$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes do contrato, e Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a celebração dêste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JUNHO DE 1960.

(Manuel Cordeiro Neto, Gen.)
Prefeito Municipal

(Raimundo Nonato Teixeira) Secretário Municipal de Finanças

(Amaury de Castro e Silva) Secretário Municipal de Obras

(Raimundo Girão) Secretário Municipal de Urbanismo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MENSAGEM

N. 21/60

Ref.

Fortaleza, 31 de maio de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1[illegible]
Data 1-6-60

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vv.Excias. o anexo projeto de lei, com que se autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a contratar com o urbanista, Arquiteto Hélio Modesto, o Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento de Fortaleza.

É da mais flagrante evidência, cai aos olhos menos atentos a necessidade de, sem demora, disciplinar, urbanìsticamente, o aglomerado humano que constitui esta Cidade, cujo crescimento, desde longos anos, se vem operando desordenadamente, sem a devida orientação técnica, dando em conseqüência o mais lamentável acúmulo de êrros e distorsões do seu traçado, em grande parte hoje talvez insanáveis.

Em 1933, no então regime discricionário, cheou a ser contratado, com o Arquiteto Nestor Egídio de Figueirêdo, um plano dessa natureza, mas êste, infelizmente, não passou da fase do "esbôço", porque administração municipal subsequente houve por bem, e em má hora, rescindir o compromisso firmado com aquêle urbanista.

Anos mais tarde, novamente o País sob regime político de exceção, outro Plano Diretor foi tentado, agora com o Arquiteto José Otacílio de Saboia Ribeiro, porém não logrou a imprescindível execução, de tão modificado que foi [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref.

aprovação, ora por leis dessa ilustre Casa Legislativa, ora por simples despachos administrativos, a ponto de não poder apresentar, muito cedo, qualquer possibilidade de concretizar-se como grande norma que devia ser, para regular o desenvolvimento da urbs.

Ao assumir, em março do ano passado, a direção dos negócios municipais, imediatamente tratei de procurar o corretivo de semelhante situação, caótica e danosa aos interêsses da Cidade e dos particulares, articulando, no Ric de Janeiro, entendimentos com técnicos que concordassem em estudar os males que afligem nossa Capital, no atinente à sua urbanização, tendo vindo, com efeito, um dêles a Fortaleza, com êsse intento, mas sem melhores proveitos.

Informado, a seguir, da alta capacidade e idoneidade técnico-profissional do Arquiteto Hélio Modesto, de renome nacional, consegui se transportasse êle até aqui, com idêntico objetivo, e dos seus primeiros estudos in loco resultou o envio, à Prefeitura, de proposta sua, por escrito, consubstanciando as condições em que poderia aceitar a incumbência de estruturar o Plano Diretor por todos tão desejado. Referida proposta tem a data de 6 de janeiro do corrente ano e ora se junta a esta Exposição para o fim de melhores esclarecimentos.

Mandada aludida proposta ao exame da Comissão do Plano da Cidade, não só reconheceu esta, nos precisos têrmos do art. 7º, § 7º da Lei n. 1.439, de 9 de novembro de 1959, a idoneidade do proponente, como organizou cuidadosa minuta do contrato a ser feito com o Dr.Hélio Modesto, o qual dela tomou conhecimento, adotan

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

N..... Fortaleza,

Ref.

do-a, afinal, integralmente. Também a título de esclarecimento, se anexa a mencionada Minuta, por cópia.

Em face disso, é de ver que para a assinatura do contrato sòmente resta a esclarecida manifestação dessa colenda Câmara, e é no sentido de obtê-la que estou solicitando a indispensável autorização legislativa, na forma do citado projeto. A relevância e, vamos dizer, a magnitude do assunto, por si só, convence da necessidade e urgência da medida.

Nesta oportunidade, é-me grato renovar a Vv. Excias. os meus protestos de aprêço e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. .....

Ref.

Fortaleza,

Aprovado em 1ª discussão
Em 19 / 6 / 60
Antonio Bezerra
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 13 / 6 / 60
Antonio Bezerra
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 73/60

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o Arquiteto Hélio Modesto os serviços de elaboração do Plano Diretor do Desenvolvimento de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, na forma de direito, com o urbanista, Arquiteto Hélio Modesto, os serviços técnicos de elaboração do Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento de Fortaleza, nos têrmos da proposta firmada pelo mesmo Arquiteto, em 6 de janeiro do corrente ano, e da minuta de contrato aprovada pela Comissão do Plano da Cidade, em data de 19 de abril último.

§ 1º - O preço do contrato será de Cr.$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e deverá ser pago ao Arquiteto contratante em sete (7) prestações: a primeira, de Cr. $1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), no ato da assinatura do contrato; a segunda, de Cr.$975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), sessenta (60) dias após o início dos trabalhos de elaboração do Plano; a terceira, de Cr.$975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), por ocasião da entrega, pelo Arquiteto contratante, à Prefeitura, dos elementos a que alude a cláusula quinta da minuta de que trata êste artigo; a quarta e a quinta, cada qual de Cr.$975.000,00 (novecentos e setenta e cinco cruzeiros), respectivamente sessenta (60) e cento e vinte (120) dias após a entrega dos m

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. ..... Fortaleza,

Ref.

cionados elementos; a sexta, de Cr.$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), no ato da entrega, à Prefeitura, do Plano contratado; e a sétima e última, de Cr.$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), cento e vinte (120) dias após a mesma entrega.

§ 2º - Os prazos estipulados no parágrafo anterior, salvo aquiescência do Arquiteto contratante, ficarão automàticamente suspensos e os trabalhos conseqüentemente paralizados, quando não for efetuado qualquer dos pagamentos ali especificados, retomando-se a respectiva contagem sòmente após a efetivação do pagamento correspondente.

§ 3º - O pagamento das prestações aludidas no § 1º far-se-à no "guichet" da Pagadoria da Prefeitura ou por meio de transferência bancária a favor do contratante, em ambos os casos em face de requerimento dêste e parecer da Comissão do Plano da Cidade.

Art. 2º - O fôro do contrato será o da Comarca de Fortaleza.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência neste e no próximo exercício financeiro, sendo Cr.$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes do contrato, e Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a celebração dêste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ...

Contrato de prestação de serviços que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o Arquiteto HÉLIO MODESTO.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Aos de de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no prédio sede da Prefeitura, à rua General Bizerril, nº , presente o Exmo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, General Manuel Cordeiro Neto, brasileiro, casado, militar, residente nesta Capital, às horas,- compareceu o Arquiteto Hélio Modesto, brasileiro, casado, engenheiro urbanista, residente na cidade do Rio de Janeiro, neste ato denominado Contratante, e disse que vinha assinar com o Município de Fortaleza, neste ato denominado Prefeitura, o contrato de prestação de serviços técnicos para elaboração do Plano de Diretrizes do Desenvolvimento de Fortaleza, nos têrmos de sua proposta, datada de 15 de março dêste mesmo ano de mil novecentos e sessenta (1960), com as alterações e acréscimos constantes dêste instrumento, e de conformidade com a autorização deferida pela Lei Municipal nº , de de de mil novecentos e sessenta, e com o parecer da Comissão do Plano da Cidade, que reconheceu, por unanimidade, em sessão de 7 de abril último, a sua idoneidade técnica e profissional e a conveniência da celebração do presente contrato, nos termos e condições a seguir enunciados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratante obriga-se a elaborar o Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento de Fortaleza, em três etapas sucessivas, a saber:

I - realização de estudos e pesquisas básicas, compreendendo a coléta de informações que permitam o conhecimento da situação atual de Fortaleza nos setores físico, econômico e social, o relacionamento entre si das dificuldades encontradas e o exame dessa situação, sob os seguintes aspectos:

a) demografia - estrutura da população, tendencias e necessidades; distribuição e densidades de população; migrações;

b) território - utilização do solo; densidade de acomodação residencial, suas relações em face da distribuição dos locais de trabalho, comércio, de facilidades para a vida comunal, etc.; condições para o aproveitamento da terra (agricultura, extração, etc.);

c) organização urbana - condições atuais da infra

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I

tri a, do comércio; problemas de emprego; circulação e comunicações; possibilidades de aproveitamento da mão de obra e de recursos naturais; desenvolvimento da cidade;

d) a cidade e o homem - estrutura da comunidade (saúde, bem estar, educação, recreação; reservas paisagísticas e recreio (parque, praias, etc.); monumentos, sítios históricos e tradicionais; artesanatos e costumes típicos;

II - análise das condições existentes, que compreenderá a análise os problemas encontrados e a avaliação de suas causas, dentro de um critério global de exame, relacionando os vários problemas entre si e determinando o grau de interferência de uns com os outros, e no curso da qual será examinada a viabilidade das soluções possíveis, que constituirão as proposições finais do Plano de Diretrizes;

III - elaboração, com base nas duas etapas anteriores, das proposições que constituirão o Plano de Diretrizes do Desenvolvimento da Cidade de Fortaleza, contendo as sugestões de solução dos problemas encontrados, o qual constará de mapas, gráficos e relatórios sôbre as medidas necessárias à implantação das proposições apresentadas, quer quanto ao aspécto de desenvolvimento físico, como quanto às providências legislativas a serem tomadas, compreendendo minutas de códigos de zoneamento e loteamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os estudos e pesquisas de que trata a alínea I da cláusula anterior terão como base as plantas, dados estatísticos, mosaico e fotografias aerofotogramétricas fornecidas pela emprêsa Levantamentos Aerofotogramétricos S/A(LASA), encarregada do levantamento do cadastro imobiliário de Fortaleza, a qual poderá cooperar com o Contratante no ajustamento dos programas de trabalho, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura obriga-se a fornecer ao Contratante, até a data do inicio dos trabalhos referidos na cláusula primeira, as plantas e demais elementos mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Na realização dos trabalhos de que trata acláusula primeira, o Contratante adotará o seguinte critério, com o fim de formar, em Fortaleza, uma mentalidade de planejamento, destinada a auxiliar a acei-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

tação das medidas propostas no Plano de Diretrizes e dar base mais realista à sua elaboração:

a) - formação e terinamento de elementos locais, de preferência estudantes de nível universitário, para prestarem serviço nas equipes de pesquisas que se encarregarão da coléta de dados;

b) - aliciamento de técnicos locais para trabalharem nas equipes especializadas, sob a direção do urbanista, no exame dos vários problemas levantados e participação dos mesmos no processamento da análise dos dados coligidos;

c) - organização de campanhas de divulgação dos objetivos e finalidades do Plano a ser elaborado, junto às classes representativas de Fortaleza, compreendendo palestras, conferências, exposições sumárias, etc.;

d) - convite às instituições e órgãos governamentais e particulares de Fortaleza, para trazerem os seus pontos de vista quanto ao futuro da cidade e participarem ativamente na elaboração das proposições, contribuindo assim para o melhor ajustamento das soluções a serem propostas, com a realidade sócio-econômica de Fortaleza.

CLÁUSULA QUINTA

Concluidos os estudos e pesquisas que constituem a primeira etapa dos trabalhos descritos na Cláusula primeira, obriga-se o Contratante a fazer entrega, à Prefeitura, dos resultados dêsses trabalhos, sob a forma de mapas, plantas, gráficos e relatório sumário - que retrate a situação existente em Fortaleza.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços a que se refere o presente contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da sua assinatura, e os estudos e pesquisas básicas deverão ser concluidos e os seus resultados entregues à Prefeitura, nos termos da Cláusula anterior, no prazo de cento e vinte (120) dias do inicio dos trabalhos. A entrega à Prefeitura dos mapas, gráficos e relatórios que constituem o Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade de Fortaleza deverá ser feita pelo Contratante no prazo de duzentos e setenta (270) dias, a contar da data do início dos serviços mencionados na Cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelos serviços a que se obriga o Contratante, nos têrmos do presente contrato, ser-lhe-á paga, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a importancia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

(cr.$ 6.500.000,00, em sete prestações, a saber: a primeira, no valor de hum milhão e tresentos mil cruzeiros (Cr$ 1.300.000,00), correspondente a vinte por cento (20%) da importancia total, no ato da assinatura dêste contrato; a segunda , de novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 975.000,00), correspondente a quinse por cento (15%) do total, sessenta (60) dias após o inicio dos trabalhos; a terceira, de valor idêntico à anterior, por ocasião da entrega à Prefeitura dos elementos a que alude a cláusula quinta dêste contrato; a quarta e a quinta, do mesmo valor, cada uma, das duas anteriores, sessenta (60) e cento e vinte (120) dias após a entrega dos mencionados elementos; a sexta, de seiscentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 650.000,00), correspondente a dez por cento (10%) da importância total, no ato da entrega à Prefeitura do Plano de Diretrizes do Desenvolvimento de Fortaleza; e a sétima e última, também no valor de seiscentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 650.000,00), correspondente aos dez por cento (10%) restantes, cento e vinte (120) dias após a entrega do referido Plano.

CLÁUSULA OITAVA

Os prazos mencionados na Cláusula sexta ficarão automáticamente suspensos e os trabalhos consequentemente paralizados, quando não fôr efetuado qualquer dos pagamentos especificados na cláusula anterior, retomando-se a respectiva contagem sómente após a efetivação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA NONA

Considerem-se motivos de força maior, para efeito de interrupção dos prazos fixados nêste contrato e suspensão das obrigações dêle decorrentes, as greves gerais, revoluções, impedimentos de tráfego e outros que por lei caracterizem o fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os pagamentos de que trata a cláusula sétima serão efetuados pela Prefeitura, no guichet de sua Pagadoria, ou por meio de transferência bancária a favor do contratante, em ambos os casos, mediante requerimento desta e prévio parecer da Comissão do Plano da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete à Comissão do Plano da Cidade designar um seu representante para acompanhar, em nome da Prefeitura, o andamento dos serviços, apresentando um relatório informativo, antes de cada um dos pagamentos de que trata a cláusula sétima, à vista do qual o

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

referida Comissão dará o parecer a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tôdas as atividades especificadas nas cláusulas primeira e quarta do presente contrato serão realizadas sob a direção e responsabilidade do Contratante e às suas expensas, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer das despesas delas decorrentes, quer relativamente ao material que às mesmas se fizer necessário, salvo os referidos nas cláusulas segunda e terceira, quer em relação às pessoas que delas vierem a participar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obriga-se, ainda, o Contratante, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da entrega do Plano de Diretrizes, a realizar qualquer trabalho suplementar que, a juizo da Comissão do Plano da Cidade, se faça necessário ou útil à sua maior exequibilidade, respeitadas as razões de ordem técnica que se contraponham à exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sobrevindo, no curso dos trabalhos de que trata o presente contrato, a morte do Contratante, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça definitivamente o prosseguimento dos mesmos, extingue-se para a Prefeitura a obrigação de pagar as prestações restantes, assegurado, entretanto, à mesma Prefeitura o direito de utilizar o material até então já coligido ou empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de desentendimento grave entre a Prefeitura e o Contratante, que impossibilite a conclusão dos trabalhos e elaboração final do Plano, o presente contrato será rescindido, nas bases que forem estabelecidas em juízo arbitral instituído a requerimento de qualquer das partes, nos termos dos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato, considerar-se-á o mesmo rescindido de pleno direito, ficando a parte faltosa obrigada ao pagamento à outra de multa de .....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O fôro do presente contrato será a Comarca de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura no presente contrato serão pagas por conta da Verba .....

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N._____ Fortaleza,

Ref.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato é escrito no livro competente na Prefeitura Municipal de Fortaleza, assinando-o as partes contratantes, com duas testemunhas e na forma legal devida.

PARECER 19/60. Dispensada de impressão - inter- deferido - 9-6-60 Antonio Bastos Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

O projeto de lei que tomou, nesta Casa Legislativa, o nº 77/60 e vem justificado com a Mensagem nº 21/60, do Chefe do Poder Executivo do Município, é dêsses que envolvem matéria da mais alta importância para a vida e progresso da cidade.

O assunto que constitui objeto do referido Projeto relaciona-se com o contrato a ser firmado entre o Município de Fortaleza e o Arquiteto Hélio Modesto, para o efeito de ser elaborado um Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento desta Capital.

Nenhuma providência pode exceder a essa, proposta pelo sr:Prefeito Municipal, em conveniência e na amplitude de suas finalidades, estreitamente ligadas à disciplinação ou sistematização da cidade, quer no tocante à sua remodelação, corrigindo-lhe os defeitos, quer no tocante à sua expansão, garantindo-lhe um desenvolvimento acorde com as exigências e os princípios do urbanismo moderno.

Fortaleza, que até certa altura de sua evolução primou pela regularidade do traçado de seus logradouros públicos, infelizmente enfileirou-se entre as cidades de crescimento desordenado, o que a partir do comêço dêste século passou a apresentar feição verdadeiramente alarmante.

Isso como que era um acinte aos manes daqueles que tanto procuravam, em épocas passadas, impor às linhas urbanísticas de Fortaleza a necessária harmonia, e não foi sem grandes esperanças que o seu povo encarou as tentativas, que se fizeram, para reconduzí-la à sua perfeição anterior.

Lamentàvelmente, essas tentativas falharam. A primeira, em 1933, e a outra em 1945, consistentes nos Planos de urbanização contratados com os arquitetos Nestor de Figueirêdo e Saboia Ribeiro, respectivamente, como bem salienta a Mensagem aludida.

Causas diversas concorreram para semelhante resultado negativo, mas não vem ao caso, neste momento relembrá-los, senão apreciar a presente proposta do Chefe do Executivo como nova tentativa para a efetivação de tão almejado e imprescindível

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm

Aprovado
Antonio Carlos
Presidente
4/6/60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar com o Arquiteto Hélio Modesto os serviços de elaboração / do plano Diretor do Desenvolvimento de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, na forma de direito, com o urbanista, Arquiteto Hélio Modesto, os serviços técnicos de elaboração do Plano de Diretrizes para o Desenvolvimento de Fortaleza, nos têrmos da proposta firmada pelo mesmo arquiteto, em 6 de janeiro do corrente ano, e da minuta de contrato aprovado pela Comissão do Plano da Cidade, em data de 19 de abril último.

§ 1º -- O preço do contrato será de Cr$ 6.500.000,00 (Seis / milhões e quinhentos mil cruzeiros) e deverá ser pago ao arquiteto contratante em sete (7) prestações; a 1a. de Cr$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), no ato da assinatura do contrato: a 2a., de Cr$ ... 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), sessenta (60) dias após o inicio dos trabalhos de elaboração do plano; a 3a. de 975.000,00 // (Novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), por ocasião da entrega, pelo arquiteto contratante, à Prefeitura, dos elementos a que alude a cláusula/ 5a. da minuta de que trata este artigo; a quarta e a quinta, cada qual de Cr$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), respectivamente sessenta (60) e cento e vinte (120) dias após a entrega dos mencionados elementos; a sexta, de Cr$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato da entrega, à Prefeitura, do Plano contratado; e a sétima e ultima, de Cr$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiors), cento e vinte // (120) dias após a mesma entrega.

§ 2º - Os prazos estipulados no parágrafo anterior, salvo aquiescência do arquiteto contratante, ficarão automáticamente suspensos e os/ trabalhos consequentemente paralisados, quando não fôr efetuado qualquer /

após a efetivação do pagamento correspondente.

§ 3º - O pagamento das prestações aludidas no paragrafo legar-se-á no "guichet" da pagadoria da Prefeitura, ou por meio de transferencia bancária a favor do contratante em ambos os casos em face de fequerimento deste e parecer da Comissão do Plano da Cidade.

Art. 2º - O fôro do Contrato será o da Comarca de Fortaleza.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 6.550.000,00 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes do Contrato, e Cr$ 50.000,00 / (Cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer a despesas com a elaboração deste.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 14 de Junho de 1960.

07 607/60

Senhor Prefeito:

Encaminhamos à V. Excia., para que se complete com a sua Sanção, cópia da lei aprovada por esta Câmara Municipal, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar com o Arquiteto Hélio Modesto os serviços de elaboração do plano diretor do Desenvolvimento de Fortaleza.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho.

- PRESIDENTE -

Raimundo Pinto

- Adhoc -

Ao Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Neto.

D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza